



CO-01.08/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0004505-3

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.002/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE “GESTÃO DE CONHECIMENTO”.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: ACROSS GESTAO DE CARREIRAS E SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Machado Bittencourt, n.º 361 - 9º andar – conj. 909 a 912, bairro VILA CLEMENTINO, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.044-001, inscrita no CNPJ sob n.º 01.640.776/0001-39, neste ato representada por **REGINA HELENA AZZI CAMARGO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.570.169-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.409.478-37.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar implementação do **Projeto de “Gestão de Conhecimento” na PRODAM – SP-S/A**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009–905 – São Paulo – SP

- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado em 12 (doze) parcelas mensais e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado por meio de Solicitação de

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Pagamento, a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega Mensal e autorização do Gestor do Contrato.

- 6.1.2.** A equipe gestora do contrato fará o acompanhamento mensal da evolução das entregas por parte da CONTRATADA, observando o cumprimento do cronograma que será estabelecido no início do projeto e deverá emitir o Termo de Aceite de Entrega Mensal, atestando as entregas acordadas no cronograma.
- 6.1.3.** Considerando que o projeto abrange praticamente toda a estrutura da empresa, as entregas poderão sofrer alterações, pois estarão sujeitas às agendas das equipes internas da PRODAM-SP. Por este motivo a equipe gestora deverá avaliar as entregas com base nos possíveis ajustes de cronograma, observando sempre o cumprimento do acordado versus possíveis impactos causados por agentes internos. O Termo de Aceite de Entrega Mensal somente será emitido a partir das entregas concluídas e, caso a CONTRATADA não cumpra o cronograma estabelecido por motivos alheios às decisões internas da PRODAM-SP, a equipe gestora não apenas deixará de emitir o Termo de Aceite de Entrega Mensal como poderá aplicar as sanções previstas em contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”),

observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é

estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 5 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e

qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Inexigibilidade de Licitação – IL nº 06.002/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0004505-3** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 01 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Assinado de forma digital por JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Dados: 2023.08.07 10:48:30 -03'00'

ELIAS FARES HADI
Assinado de forma digital por ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.08.07 09:39:39 -03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: REGINA HELENA AZZI CAMARGO
Representante legal

REGINA HELENA AZZI CAMARGO
Assinado de forma digital por REGINA HELENA AZZI CAMARGO:09440947837
Dados: 2023.08.04 15:47:59 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. CAROLINA MAGNANI HIROMOTO
Assinado de forma digital por CAROLINA MAGNANI HIROMOTO
Dados: 2023.08.04 18:00:18 -03'00'

2. MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 04/08/2023 16:48:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 04/08/2023 16:48:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa ACROSS para realizar implementação do Projeto de “Gestão de Conhecimento” na PRODAM – SP/SA.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

O foco do trabalho estará direcionado principalmente para 110 profissionais da empresa, já mapeados pela equipe da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GFG, alocados em cerca de 800 projetos ativos.

O projeto terá 12 meses de duração, a partir da data de assinatura do contrato e será dividido em duas fases, sendo a primeira com foco no levantamento de conhecimentos críticos e a segunda com foco nos disseminadores do conhecimento. Cada fase terá a duração de 6 meses, aproximadamente.

A primeira fase contempla:

- Planejamento, que envolve o alinhamento de expectativas e criação do cronograma;
- Mergulho, onde serão realizadas as entrevistas com profissionais da PRODAM-SP e clientes para definição dos critérios dos projetos;
- Validações de Conhecimentos Técnicos Comportamentais;
- Realização das entrevistas e oficinas de co-criação;
- Criação de Processo de Registro de Informações Críticas;
- Reunião de fechamento da fase 1.

A primeira definirá norteadores estratégicos, cronograma do projeto, papéis e responsabilidades de cada colaborador em cada projeto, a partir da análise de documentos pertinentes, 20 entrevistas de até 01 hora com cada Gerente de Departamento da ProdAm e a definição de pessoas chaves a serem entrevistadas e que participarão da Oficina de Co-Criação.

A Oficina de Co-Criação será realizada da seguinte forma:

- 15 Entrevistas de até 1h30 cada para exploração e aprofundamento da criação dos questionários a serem enviados a Across.
- Estruturação e validação do formulário;
- 01 Reunião de 02 horas com todos os profissionais definidos na etapa de mergulho que serão envolvidos para explicação do projeto e preenchimento do formulário (estimativa de 60 profissionais);
- Recebimento e análise dos formulários (60 formulários);
- 03 encontros de 3 horas para Oficina de Co-criação com profissionais chaves (até 20 participantes em cada encontro) para mapeamento e definição dos principais conhecimentos técnicos: Posição x Tipo de projeto x Pessoa de Referência;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

- Análise e consolidação dos dados e envio para os profissionais envolvidos para uma nova validação;
- 01 reunião de 2 horas para apresentação dos dados e validação dos direcionadores para a próxima etapa do projeto. Ela serve para definir a estratégia de comunicação com entrevistados: kick-off, agendamento de entrevista, envio de questionário, controle e follow-up de questionários e entrevistas, assim como preparar e validar os questionários e eventuais ajustes.

Com a estrutura do programa construída e em parceria com todos os Stakeholders do Projeto (Recursos Humanos, Diretores, Gerentes de Departamento, Multiplicadores do Conhecimento e profissionais selecionados para o projeto), serão propostas reuniões de alinhamento para consolidação das informações.

Na segunda fase do Projeto teremos:

- O Plano de Treinamento de Disseminação do Conhecimento, com a estruturação do programa de Multiplicadores de Conhecimento;
- A elaboração do material de apoio para o Multiplicador do Conhecimento, com conteúdos e ferramentas;
- Encontros com os profissionais selecionados para recebimento dos conhecimentos;
- Oficina com Multiplicadores, para preparação para condução do processo de disseminação do conhecimento;
- Check points para mensuração dos resultados;
- Acompanhamento dos Multiplicadores de Conhecimentos.

Serão realizadas:

- 01 reunião com RH de 1 hora para alinhamento dos profissionais envolvidos;
- 04 reuniões com diretores de até 1 hora cada;
- Consolidação das informações e 01 reunião de 1 hora para apresentação para o RH
- 01 Focus Group de até 3 horas com Gerentes de Departamento;
- 02 Focus Group de até 3 horas com Multiplicadores do Conhecimento e profissionais selecionados;
- Consolidação das informações e 01 reunião com RH para apresentação dos dados coletados para desenho da estrutura do Programa de Disseminadores do Conhecimento
- 03 reuniões de 2 horas com Recursos Humanos para apresentação e ajustes.
- 02 reunião de 2 horas para validação com stakeholders envolvidos

Com todas as informações captadas, serão ainda realizados dois encontros de profissionais para principalmente disseminar e multiplicar o conhecimento interno da empresa, determinar indicadores de sucesso e o papel e responsabilidade de cada colaborador.

Serão realizados checkpoints, ou seja, avaliações mensais para mensurar se os objetivos e métricas definidos no início do programa estão sendo atingidos, dessa forma poderão ser identificados e implantados ajustes de rota para melhorar desempenho do multiplicador do conhecimento e profissionais selecionados para melhor desempenho e sucesso do programa.

Por fim, haverá um “Acompanhamento dos Multiplicadores do Conhecimento”, por meio de um encontro mensal durante os 6 primeiros meses, que incentiva e fortalece a aprendizagem pela troca, proporcionando:

- Experiências de execução
- Casos de mudança de comportamentos/ feedbacks
- Dificuldades que tiveram no percurso
- Identificação com uma vivência do colega e/ou indicação de como cada um acha que poderia lidar com os dilemas
- Compartilhamento de boas práticas.

Importante ressaltar que não há previsão para cessão de mão de obra.

3. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor será faturado em 12 (doze) parcelas mensais e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega Mensal e autorização do Gestor do Contrato.

A equipe gestora do contrato fará o acompanhamento mensal da evolução das entregas por parte da CONTRATADA, observando o cumprimento do cronograma que será estabelecido no início do projeto e deverá emitir o Termo de Aceite de Entrega Mensal, atestando as entregas acordadas no cronograma.

Considerando que o projeto abrange praticamente toda a estrutura da empresa, as entregas poderão sofrer alterações, pois estarão sujeitas às agendas das equipes internas da PRODAM-SP. Por este motivo a equipe gestora deverá avaliar as entregas com base nos possíveis ajustes de cronograma, observando sempre o cumprimento do acordado versus possíveis impactos causados por agentes internos. O Termo de Aceite de Entrega Mensal somente será emitido a partir das entregas concluídas e, caso a CONTRATADA não cumpra o cronograma estabelecido por motivos alheios às decisões internas da PRODAM-SP, a equipe gestora não apenas deixará de emitir o Termo de Aceite de Entrega Mensal como poderá aplicar as sanções previstas em contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, ao setor de Expediente, por meio do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br.

Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de

Planejamento e Controle Financeiro (GFP) da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da data de emissão e assinatura do Termo de Aceite de Pagamento.

Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5. DEFINIÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do Contrato ou sanção severa, tais como:

- Deixar de informar à PRODAM sobre fatos e/ou eventos relacionados ao andamento do projeto que tragam impactos para sua implementação, que gerem conflitos ou que possam causar atrasos na execução do cronograma acordado no início do Projeto.

Multa, por ocorrências não previstas na execução do objeto, assim considerado pela PRODAM, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal:

- Atrasos na execução e/ou entrega dos itens estabelecidos em cronograma acordado no início do projeto ou a inobservância dos itens que tratam da metodologia a ser aplicada, conforme previsto no detalhamento das fases para implementação do projeto.

Serão aplicadas as seguintes multas:

- 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitado a incidência de 5 (cinco) dias úteis de atraso na execução dos serviços, a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM;

- 2,5% (dois e meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 10 (dez) dias úteis de atraso a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM, e
- 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior aos previstos nas alíneas a e b que poderá configurar a inexecução total da obrigação assumida, podendo ocorrer a não aceitação do objeto e, nesta hipótese, a rescisão unilateral da avença.

As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;

Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PRODAM-SP poderá reter o pagamento;

A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

Em caso de rescisão e/ou cancelamento contratual por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, caberá, a critério da CONTRATANTE, multa de 20% sobre o valor do instrumento contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir com todas as atividades previstas no cronograma constante na proposta, de acordo com as datas acordadas com a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá oferecer consultores qualificados e experientes para realização das entrevistas, oficinas, capacitação dos multiplicadores de conhecimento, bem como demais atividades previstas no projeto.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os entregáveis previstos na proposta apresentada para a implementação das duas fases do projeto, incluindo a criação de indicadores para acompanhamento e medição do sucesso do projeto.

A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário para a realização das atividades propostas, incluindo manuais, apostilas, apresentações em PowerPoint, matérias pré e pós eventos, entre outros. O material deve ser atualizado e adequado às necessidades e disponibilizado a contratante para arquivo.

A CONTRATADA deve manter em sigilo todas as informações confidenciais fornecidas pela contratante, incluindo informações sobre seus negócios, clientes e funcionários.

A CONTRATADA deve cumprir todas as leis e normas aplicáveis à realização do projeto.

A CONTRATADA não poderá repassar à CONTRATANTE as alterações de custo, inclusive as de caráter tributário, que ocorrerem durante a vigência do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a implementação do projeto, incluindo informações sobre a estrutura organizacional, atribuições das equipes, projetos e conhecimentos críticos das equipes envolvidas no projeto.

A CONTRATANTE deverá acompanhar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA a fim de verificar se os objetivos traçados para cada fase foram alcançados e se há necessidade de ajustes ou novas estratégias

Após o encaminhamento da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, conforme previsto nas condições de Pagamento, a CONTRATANTE, a partir da análise das entregas previstas para o período, será responsável pela emissão do Termo de Aceite, em até 5 dias úteis.

A CONTRATANTE será responsável pela comunicação aos participantes do projeto, no entanto a CONTRATADA poderá apoiar a equipe interna responsável pela gestão do projeto para criação de um plano de comunicação efetivo, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE será responsável pela gestão das divisões das turmas para participação nas atividades previstas.

A CONTRATANTE será responsável pela comunicação, convite interno e convocação das turmas para participação nos workshops, bem como pelo envio das atividades preparatórios e pós workshop, se houver.

Para a realização de atividades *on line* a CONTRATANTE será responsável pela criação dos links de acesso na plataforma *teams*, bem como pelo envio do link aos participantes das atividades.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ACROSS GESTAO DE CARREIRAS E SISTEMAS LTDA**, sediada na R MACHADO BITTENCOURT, nº 361 – 9º andar – conj. 909 A 912, CNPJ nº 01.640.776/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 01.08/2023 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-01.08/2023

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: ACROSS GESTAO DE CARREIRAS E SISTEMAS LTDA.

CNPJ nº: 01.640.776/0001-39

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-01.08/2023

Vigência contratual: 12 (doze) meses.

Objeto contratual: IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE “GESTÃO DE CONHECIMENTO”.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Vazamento de dados / Confidencialidade	Não garantir a segurança e confidencialidade dos dados coletados durante todo projeto	Privado	Alto	Remota	Garantir que todas as informações sejam manipuladas por um número restrito de colaboradores e sempre armazenadas em nuvem
Descontinuidade do fornecimento do serviço	Rescisão do contrato ou instabilidade da empresa	Ambos	Alto	Ocasional	Cumprimento das penalidades contidas no termo de referência e contrato.
Repasse tributário	Repasse de impostos incidem sobre prestação de serviços, acarretando custos extras.	Privado	Alto	Remota	Cumprimento dos termos estabelecidos em contrato de que toda e qualquer alteração durante a vigência do contrato não poderá ser repassada a CONTRATANTE.

Consumo Médio Mensal Estimado: 01 unidade

Consumo Médio Anual Estimado: 12 unidades

VALOR TOTAL: R\$ 1.079,88 (um mil setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

VALOR GLOBAL DA ATA DE RP: R\$ 1.079,88 (um mil setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Hospital do Servidor Público Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS

Documento: [087732431](#) | Extrato de Aditamento (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

2542023

Contratado(a)

E TAMUSSINO & CIA LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

33100082000286

Data da Assinatura

03/08/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 6210.2023/0006180-0 - HSP TERMO DE CONTRATO N?: 243/2023-HSP MODALIDADE: Pregão Eletrônico N? 760/2022-SMS.G CONTRATADA: E TAMUSSINO & CIA LTDA. CNPJ: N? 33.100.082/0002-86 OBJETO: Fornecimento de materiais de OPME em consignação, necessários para o atendimento de cirurgias na especialidade de endovascular VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 03/08/2023. VALOR CONTRATUAL: R\$ 38.114,82 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.36.99 NOTA DE EMPENHO N?: 2.981/2023.

Data de Publicação

08/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[087702737](#)

Documento: [087732850](#) | Extrato Aditamento Ata Registro de Preço (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

1542022

Contratado(a)

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

50595271000105

Data da Assinatura

04/08/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO: 6210.2022/0004337-1 HSPM. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N? 154/2022-HSPM. PREGÃO ELETRÔNICO N? 243/2022-HSPM ÓRGÃO GESTOR: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ? HSPM. DETENTORA: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. CNPJ N? 50.595.271/0001-05. OBJETO: MATERIAL PARA CIRURGIA DE IMPLANTE DE MARCAPASSO DEFINITIVO. VALOR REGISTRADO NA ATA: R\$ 491.117,64 CLÁUSULA I - FICA PRORROGADO A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2022-HSPM, POR MAIS 1 (UM) PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM INICIO EM 05/08/2023 a 04/08/2024.

Data de Publicação

08/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[087701739](#)

Documento: [087732604](#) | Extrato de Ata de Registro de Preço (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

0252023

Contratado(a)

PORTAL LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

05005873000100

Data da Assinatura

02/08/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO: 6210.2023/0004935-5 HSPM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N? 025/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N? 094/2023-HSPM ÓRGÃO GESTOR: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ? HSPM DETENTORA: PORTAL LTDA. CNPJ n? 05.005.873/0001-00 OBJETO: FORNECIMENTO MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS VALOR REGISTRADO NA ATA: R\$ 40.500,00 VIGÊNCIA: 02/08/2023 A 01/08/2024.

Data de Publicação

08/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[087703574](#)

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Documento: [087772022](#) | Julgamento (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADAS PARA O CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO N? 001/IPREM/2023 PROCESSO N? 6310.2023/0003170-0 Aos 03 dias do mês de agosto de 2023, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação designada de acordo com o documento sei! n? 086273821 composta por: Andréa Alecrim Rocha, Sérgio Luiz dos Santos, Suzane Norberto Lopes e Carolina Oliveira Caetano, procederam a análise da documentação das empresas referente ao Credenciamento n? 001/IPREM/2023, cujo objeto é o Credenciamento de empresa para intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS, Móbile e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor,

para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo ? IPREM. As empresas Cooperativa União Serv. dos Taxistas Autônomos de São Paulo ? USE TAXI, CNPJ 59.558.411/0001-40 e Cooperativa de Transporte dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo ? COOPERTAX, CNPJ 48.549.331/0001-01, enviaram os documentos tempestivamente via endereço eletrônico ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br . Após verificar e analisar toda a documentação apresentada pelas empesas Cooperativa União Serv. dos Taxistas Autônomos de São Paulo ? USE TAXI e Cooperativa de Transporte dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo ? COOPERTAX, a Comissão de Contratação constatou que as mesmas apresentaram a documentação conforme exigido no edital, portanto foram credenciadas para prestarem os referidos serviços com as seguintes remunerações: I ? Categoria Comum, Comum-Rádio, especial e Táxi Preto: a) bandeirada: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos); b) tarifa quilométrica: R\$ 4,00 (quatro reais); c) tarifa horária: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais). A Comissão de Contratação deu por encerrada este Credenciamento, declarando as empresas Cooperativa União Serv. dos Taxistas Autônomos de São Paulo ? USE TAXI e Cooperativa de Transporte dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo ? COOPERTAX, aptas e Credenciadas para prestarem os serviços, conforme exigidos no Edital. Fica aberto o prazo de recurso da decisão da Comissão de Contratação de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado. Nada mais havendo a tratar e relatar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão de Contratação. São Paulo, 03 de Agosto de 2023 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ? IPREM-SP Comissão de Contratação: Andréa Alecrim Rocha Sérgio Luiz dos Santos Suzane Norberto Lopes Carolina Oliveira Caetano

Data de Publicação

08/08/2023

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

Documento: [087750855](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-01.08/2023

Contratado(a)

ACROSS GESTAO DE CARREIRAS E SISTEMAS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

01.640.776/0001-39

Data da Assinatura

07/08/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-01.08/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0004505-3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06.002/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ACROSS GESTAO DE CARREIRAS E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 01.640.776/0001-39. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE "GESTÃO DE CONHECIMENTO" NA PRODAM-SP S/A. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 07/08/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Data de Publicação

08/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[087749326](#)

Companhia Metropolitana de Habitação